



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 155/08
DE 09 DE JULHO E 2008

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM CONSO-
NÂNCIA COM O ART. 94
DA LOM, EM 09/07/2008
ASSINATURA

*Dispõe sobre a criação do programa
"Viveiro de Mudas" nas escolas
municipais, destinado ao cultivo de
mudas de arvores de rua.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Vereador GERALDO MARIA DA COSTA. Considerando a não sanção pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido no art. 68, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga, tacitamente, conforme § 7º do mesmo artigo mencionado da Carta Magna Municipal, a presente Lei para que surtam os efeitos legais.

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Rorainópolis, o programa "viveiro de mudas", nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de arvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação dos viveiros será realizado por alunos das escolas Municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

Art. 3º. O programa "Viveiro de Mudas" tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às escolas Municipais e às comunidades locais;
- III – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV – O desenvolvimento de habilidades e optidões dos estudantes;
- V – A iniciação de uma formação profissional dos alunos;
- VI – A criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º. O Programa "viveiro de Mudas" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal no terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º. Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários á execução do programa.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente programa.



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos, materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas pelo programa.

Art. 9º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rorainópolis/RR, Gabinete do Presidente em 09 de julho de 2008.


GERALDO MARIA DA COSTA
Presidente